



Escola Nacional de Administração Pública

Memorando de Entendimento nº 2/2023/ASREL/GABIN

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A SECRETÁRIA DE GESTÃO E EMPREGO PÚBLICO DA LIDERANÇA DO GABINETE DE MINISTROS DA REPÚBLICA DA ARGENTINA E A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente Memorando de Entendimento ("MDE") assina-se a partir da "Data de Entrada em Vigência", entre a ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (doravante denominada "ENAP"), registrada no CNPJ/MF com o número 00.627.612/0001-09 com sede em SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF, representada por sua presidente, senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, designada para a função de acordo com a Portaria Nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República e a SECRETARIA DE GESTÃO E EMPREGO PÚBLICO DO GABINETE DO PRESIDENTE DOS MINISTROS DA REPÚBLICA ARGENTINA, (doravante denominada "A SECRETARIA"), representada por sua Secretária, Doutora ANA GABRIELA CASTELLANI, D. N. I. 21.156.525, domiciliada na Av. Roque Sáenz Peña Nº 511, Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina, civilmente qualificada, nomeada pelo Decreto Nº 86.818, de 27 de junho de 2007, da Presidência da República. N.I. 21.156.525, domiciliada na Av. Roque Sáenz Peña No. 511, da Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina, civilmente qualificada, nomeada pelo Decreto nº 86, de 27 de dezembro de 2019, atuando como Secretária. Portanto, a ENAP e a SECRETARIA serão referidas individualmente como "A PARTE" ou coletivamente como "AS PARTES". As Partes concordam em explorar a possibilidade de desenvolver programas da mais alta qualidade a fim de promover as necessidades da SECRETARIA e da ENAP, considerando:

I. Que A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tem como objeto social a promoção, elaboração e execução de programas de formação de recursos humanos da Administração Pública Federal, tendentes a incrementar a capacidade do Estado na gestão de execução de políticas públicas; Que o compromisso das instituições identificadas com o desenvolvimento e a formação profissional é a promoção do desenvolvimento dos agentes públicos e a cidadania como o objetivo de alcançar a excelência no desempenho e controle de órgãos e unidades da administração pública federal direta, autárquica e fundadora;

Que a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, em conformidade com a Portaria nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, estabelece na ENAP, entre outras diretrizes: impulsionar a inovação e a transformação do Estado e a melhoria dos serviços públicos, com foco na cidadania, por meio das seguintes atividades: desenvolvimento contínuo dos servidores públicos; promoção e desenvolvimento de pesquisa e inovação; exploração, promoção e disseminação do conhecimento e desenvolvimento do empreendedorismo e da liderança no setor público; Que a ENAP e as instituições participantes reconheçam o valor dos conceitos de integridade e transparência como novos paradigmas de gestão pública (conteúdo aberto, dados abertos, recursos abertos, transparência e fácil acessos a dados e informações), a análise de dados como fonte de informação para uma gestão pública eficaz, a capacitação como alternativa formativa para o desenvolvimento de competências no trabalho.

II. Que a SECRETARIA DE GESTÃO E EMPREGO PÚBLICO DO PRESIDENTE DO GABINETE MINISTERIAL DA REPÚBLICA ARGENTINA tem entre seus objetivos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 50/2019 e suas alterações, os de auxiliar o Chefe do Gabinete de Ministros na implementação de políticas relacionadas à melhoria estratégica dos recursos humanos e sua formação, política salarial, promoção e desenvolvimento de carreira das e dos agentes da Administração Pública Nacional, e na proposta de normas regulatórias sobre o assunto; também é responsável pela formulação de políticas nacionais de recursos humanos, gestão de empregos públicos, avaliações de desempenho, remuneração e monitoramento, dentro do escopo de sua competência; Que, além disso, deve entender a elaboração de planos e programas tendentes a vinculação e a cooperação técnico-acadêmica no âmbito de sua competência, com universidades nacionais e internacionais. Entidades e/ou centros de acadêmicos, de formação e/ou pesquisa, organizações internacionais da sociedade civil.

III. Que AS PARTES reconhecem o reforço institucional, a inovação pública, a diversidade do emprego público e a profissionalização dos servidores e das organizações públicas como elementos chaves para o reforço das capacidades do Estado, bem como para o crescimento e o desenvolvimento de ambos os países; QUE AS PARTES desejam unir forças com o objetivo de melhorar a formação profissional por meio de uma proposta abrangente que cubra habilidades profissionais, técnicas, sociais e de comunicação que lhes permitam aproveitar seu potencial no âmbito da cooperação científica entre os dois países; Tendo em vista o acima exposto e de acordo com os objetivos estabelecidos, AS PARTES concordam:

- a) Fortalecer a gestão pública de ambos países através do intercâmbio de conhecimento em matéria de diversidade e inclusão no emprego público, sua formalização e/ou regularização, a vinculação de jovens ao Estado e demais políticas públicas de emprego público e talento humano que seja interesse das PARTES;
- b) Realizar intercâmbios de experiências bem-sucedidas e assessoria pelas equipes técnicas sobre capacitação institucional e estatal e outras questões de interesse das PARTES;
- c) Desenvolver atividades e projetos conjuntos para promover a implementação de ações relacionadas ao fortalecimento institucional e à capacitação de funcionários e agentes;
- d) Facilitar o intercâmbio de informações e atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos no âmbito do Acordo Interinstitucional, garantindo o acesso a elas por parte de seus agentes e funcionários públicos;
- e) Incentivar a visita de agentes e funcionários para participar de atividades de intercâmbio, treinamento e capacitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: O presente tem como objetivo unir esforços com o objetivo de melhorar a formação profissional por meio de uma proposta integral que abranja habilidades profissionais, técnicas, sociais e comunicativas que permitam aproveitar seu potencial no âmbito da cooperação entre as duas instituições. Da mesma forma, promover e incentivar o intercâmbio de cursos e conteúdos educacionais realizados na modalidade de ensino à distância, e outras atividades nacionais e internacionais de interesse comum. Para tanto, AS PARTES se comprometem a prestar apoio técnico, administrativo e operacional nas atividades a serem desenvolvidas, dentro das atribuições designadas a cada um dos participantes, estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDOS COMPLEMENTARES: O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO proporciona o marco institucional para as atividades de colaboração. Os acordos definitivos e legalmente vinculantes serão redigidos e executados por AS PARTES, em caso de que a exploração destas áreas leve a novos desenvolvimentos e possíveis obrigações vinculantes, acordos que serão aprovados pelas autoridades de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS: O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não gera obrigações pecuniárias para AS PARTES. No entanto, o desenvolvimento de projetos articulados pode levar a compromissos de recursos econômicos que serão expressamente acordados por meio de acordos específicos derivados deste documento, de acordo com os recursos previamente alocados internamente por cada uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA INSTITUCIONAL: Os compromissos que se derivam do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não afetam de nenhuma maneira a autonomia institucional das PARTES.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE: AS PARTES garantirão o tratamento confidencial da informação no marco do MEMORANDO DE ENTENDIMENTO com pleno cumprimento da norma aplicável em matéria de informação confidencial em seus respectivos países.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA: O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de dois (2) anos contados a partir da data da assinatura. O MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderá se renovar por consentimento mútuo por escrito de AS PARTES. Qualquer das PARTES pode notificar a outra da sua intenção do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO em qualquer altura durante o seu período de vigência. A culminância será efetiva SEIS (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades de cooperação em curso, salvo AS PARTES concordem em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOGÓTIPOS, MARCAS, ASSOCIAÇÕES: AS PARTES estipulam que o uso por uma das PARTES de suas respectivas marcas, representadas em papel timbrado e logótipos, só pode ser feita no âmbito do MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, com a autorização prévia e expressa por escrito da outra parte. O presente Memorando não autoriza AS PARTES a exprimirem-se em nome da outra.

CLÁUSULA OITAVA - NOTIFICAÇÕES: As notificações deverão ser enviadas as pessoas e direções que se indicam a seguir:

- Pela SECRETARIA DE GESTÃO E EMPREGO PÚBLICO DO GABINETE DO PRESIDENTE DOS MINISTROS DA REPÚBLICA ARGENTINA

Endereço: Avenida Roque Saenz Peña 511

Pessoa em contato: Ana Gabriela CASTELLANI

Cargo: Secretária de Gestão e Emprego Público

Cidade: Cidade Autônoma de Buenos Aires

Email: castellania@jefatura.gob.ar

- Pela ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

Endereço: SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF

Pessoa em contato: Betânia Peixoto LEMOS

Cargo: Presidente da ENAP

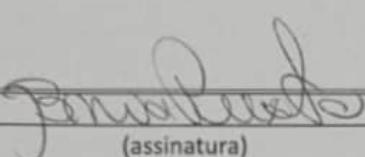
Cidade: Brasília-DF

Email: presidencia@enap.gov.br

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: Qualquer divergência relativa à interpretação ou à aplicação do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO será resolvida através de negociações diretas e amigáveis entre AS PARTES. Nenhuma das cláusulas deste Memorando poderá ser interpretado como uma renúncia de qualquer das PARTES à aplicação da legislação nacional aplicável ou da jurisdição local. O presente Memorando de Entendimento tem caráter interinstitucional.

Em testemunho disso, de acordo com o acima exposto no presente documento, as Partes assinam em três (03) exemplares de igual teor, aos dias 22 do mês novembro de 2023, um dos quais ficando na posse de cada instituição signatária.

Dra. Ana Gabriela Castellani
Secretaria de Gestão e Emprego Público
Jefatura de Gabinete de Ministros

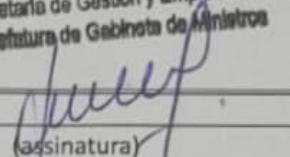


(assinatura)

Betânia LEMOS

Presidenta

Fundação Escola Nacional de Administração Pública



(assinatura)

Ana Gabriela CASTELLANI

Secretária

Secretaria de Gestão e Emprego Público

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAIS - Área 2A, Brasília/DF, CEP 70610-900

Telefone: 55 61 2020 3000 e 55 61 2020 3021

www.enap.gov.br - enap@enap.gov.br